



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
DIRETORIA DO FORO

Enviado a Internet/DJE em 29/05/18
Disponibilizado no DJE nº 10266
Em 30/05/18
Publicado em 04/06/18

PORTARIA Nº 035/2018/DF

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei...

CONSIDERANDO a decisão do digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça, lançada no expediente n. 0048829-05.2018.811.0000, segundo a qual fora recomendado " ... aos Senhores Juízes Diretores do Foro das Comarcas do Estado de Mato Grosso que, diante da situação concreta experimentada por cada Comarca, adotem as providências necessárias à preservação dos direitos dos usuários do sistema da Justiça, cabendo aos mesmos deliberarem sobre eventual suspensão dos prazos processuais, desde que mantido o regular expediente forense, o que deverá ser comunicado à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça" ;

CONSIDERANDO o conteúdo do OF. OAB/MT/10ªSub nº 048/2018, dando conta que "A 10ª Subseção da OAB/MT participou a pouco da reunião com entidades de classe e o movimento paredista e a notícia é de que não passará nenhum caminhão tanque para fins comerciais, entre outras naturezas de cargas";

CONSIDERANDO, sempre, o interesse maior dos jurisdicionados.

CONSIDERANDO que eventual prejuízo provocado pelo movimento paredista em relação à prática de atos processuais, como audiências, poderá ser alegado e provado caso a caso, diretamente ao Juízo do respectivo feito,

RESOLVE:

Art. 1º. **SUSPENDER** todos os prazos processuais, nos processos físicos e eletrônicos, nos dias **29 e 30 de maio de 2018** (terça e quarta feira), com exceção dos feitos que, pela lei, não são suspensos durante as férias e recesso forense.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
DIRETORIA DO FORO

Art. 2º. MANTER o regular expediente forense, como já determinado no expediente n. 0048829-05.2018 assinado pelo digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Art. 3º. PRORROGAR os prazos processuais que se iniciam ou se encerram na aludida data para o primeiro dia útil subsequente (04.06.2018), com exceção dos feitos que, pela lei, não são suspensos durante as férias e recesso forense.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Tangará da Serra, 29 de maio de 2017.

FLÁVIO MALDONADO DE BARROS
Juiz de Direito Diretor do Foro